



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT CEDAE | 2026-2028

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – **CEDAE**, doravante denominada “COMPANHIA”, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – **SINTSAMA/RJ** e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SENGE/RJ**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **STAECNON/RJ**, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SINAERJ** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SINDÁGUA/RJ** – DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATOS”, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS, A SABER:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 1º de maio de 2026, pela aplicação do percentual de **5,00%** (cinco por cento) sobre os salários praticados em **abril/2026**.

Parágrafo 1º: Os valores retroativos a maio/2026 serão quitados na folha de pagamento de **julho de 2026**.

Parágrafo 2º: Os salários, bem como as demais cláusulas econômicas, serão corrigidos em **1º de maio de 2027, no mínimo**, pela variação integral do maior índice de correção (INPC ou IPCA) no período de **maio de 2026 a abril de 2027**.

CLÁUSULA 2ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - A Companhia manterá o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR) - A Companhia se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados para os exercícios de 2026 e 2027.

CLÁUSULA 4ª – PCCS-R - A Companhia dará continuidade a atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Reestruturado (PCCS-R) em vigor, visando aprimorar suas estruturas, com acompanhamento e participação dos Sindicatos Signatários, durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA 5ª - COMITÊ PARITÁRIO DE RECURSOS HUMANOS - A Companhia se compromete a criar, no âmbito da Gestão de Pessoas, o Comitê Paritário de Recursos Humanos - CPRH, que será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes da Companhia sendo por ela designados, e 4 (quatro) representantes dos empregados, designados pelos Sindicatos signatários do presente Acordo, na proporção de 1 (um) membro por Sindicato.

Parágrafo 1º - O CPRH terá a atribuição de discutir, no mínimo em reuniões ordinárias mensais, assuntos de interesse da Gestão de Pessoas e propor à Administração da companhia diretrizes e planejamentos que visam a melhoria contínua dos Recursos Humanos próprios da CEDAE.

Parágrafo 2º - O CPRH discutirá permanentemente assuntos de interesse da Gestão de Pessoas e em sintonia com o presente ACT, tais como Isonomia, Participação nos Resultados, Atualização do PCCS-R, Promoções, Prêmio aposentadoria, Concurso público, Transferência de empregados, Vale transporte, Bolsas de estudo, Auxílio-creche e Pré-escolar, Treinamento, Segurança de Saúde no Trabalho e qualquer assunto de interesse dos sindicatos signatários do presente acordo coletivo.

Parágrafo 3º - As matérias analisadas nesse fórum serão encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, que deverá apreciá-las no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL - O piso salarial da CEDAE corresponde ao salário inicial do cargo de Auxiliar de Saneamento para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Reestruturado (PCCS-R).

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário-substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 8ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único - Este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das

Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 9ª - TRANSFERÊNCIA - A CEDAE se compromete a continuar cumprindo integralmente o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 10ª - VALE-REFEIÇÃO – A Companhia concederá para seus empregados, mensalmente, 01 (um) vale-refeição por dia trabalhado, na vigência do presente acordo a partir de 1º maio de 2026 o valor facial unitário de **R\$ 54,65** (cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em quantidade máxima mensal de **24 (vinte e quatro) tickets**, com exceção do previsto no parágrafo 5º, descontando de cada um os valores mensais irrecorríveis, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - A Companhia concederá no ticket-refeição o pagamento de parcela a título de café da manhã, no valor de **R\$ 10,92** (dez reais e noventa e dois centavos) por dia trabalhado a partir de 1º maio de 2026, na vigência do presente acordo, em quantidade máxima de **24 (vinte e quatro) tickets**, para os empregados ativos enquadrados em cargos operacionais, administrativos e universitários. 

Parágrafo 2º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, e ainda aqueles empregados cedidos a outros órgãos com ressarcimento integral à CEDAE, desde que não haja pagamento de benefício análogo pelo órgão cessionário, bem como os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE. 

Parágrafo 3º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de ticket-refeição: as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos termos da Cláusula 42ª da presente norma coletiva, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma de Lei vigente. 

Parágrafo 4º - Os empregados farão jus ao ticket-refeição e ao pagamento de parcela a título de café da manhã, **integral** no período de férias, **a partir de 01/05/2026**.

Parágrafo 5º - Os empregados não farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço e de licenças-prêmio, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionados neste Parágrafo.   

Parágrafo 6º - Os empregados escalados previamente para plantões extras (diários ou escalas) farão jus ao ticket-refeição, desde que haja efetivo trabalho por no mínimo 4 (quatro) horas.

Parágrafo 6º - O benefício do ticket-refeição, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 7º - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO - A Companhia concederá o benefício da Vale Alimentação aos seus empregados, a partir de 1º maio de 2026 no valor de **R\$ 698,19** (seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) na vigência do presente acordo, na forma da normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho, descontando-se de cada um o valor mensal irrevogável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - Exclusivamente no mês de dezembro a Companhia concederá de forma extraordinária mais 02 (dois) Vales Alimentação aos seus empregados no valor de **R\$ 698,19** (seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) cada, que serão creditados no dia 1º de dezembro.

Parágrafo 2º - O benefício do Vale-Alimentação ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 3º - Os descontos do Vale-Alimentação, oriundos de faltas não justificadas, serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 4º - Só farão jus ao Vale-Alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, e ainda aqueles empregados cedidos a outros órgãos com ressarcimento integral à CEDAE, pelo órgão cessionário, desde que não haja pagamento de benefício análogo pelo órgão cessionário, bem como os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE.

Parágrafo 5º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício Vale-Alimentação: as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela

Companhia; as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia; as ausências por motivo de acidente de trabalho; as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 6º - Os empregados beneficiados farão jus ao benefício do Vale Alimentação, nos períodos de férias, de licença-maternidade e de licença-paternidade. No caso da licença-prêmio, a concessão do Vale Alimentação será limitada a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE - A Companhia concederá o benefício do vale-transporte aos empregados, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis, para o deslocamento residência e local de trabalho, e vice-versa, mediante solicitação formal do empregado, desde que este não receba outra verba destinada ao custeio total ou parcial do transporte até o local de trabalho, nem utilize transporte fornecido ou custeado integralmente pela Companhia.

Parágrafo 1º: A Companhia manterá a concessão do vale-transporte a todos os empregados que optarem pelo benefício, observado o disposto na legislação federal aplicável, cabendo ao empregado a participação no custeio correspondente a 1% (um por cento) do salário-base.

Parágrafo 2º - Em **caráter excepcional**, poderá ser autorizada a conversão do vale-transporte em pagamento em pecúnia aos empregados que prestem serviços em localidade não atendida por transporte público regular, quando tal circunstância inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho. A solicitação deverá ser formalizada por meio de processo administrativo no SEI, devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente, para análise da área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo 3º - Compete à Gerência de Administração de Pessoas analisar e decidir os pedidos formulados com fundamento nesta Cláusula, podendo, sempre que necessário, solicitar documentos e informações complementares para a adequada instrução do processo administrativo.

Parágrafo 4º: O empregado beneficiário do vale-transporte deverá manter atualizados seu endereço residencial e o itinerário utilizado para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar a concessão do benefício.

Parágrafo 5º - Em nenhuma hipótese, o valor correspondente ao vale-transporte pago em pecúnia integrará a remuneração do empregado, nem servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas de natureza salarial, previdenciária ou trabalhista.

CLÁUSULA 13ª - BOLSAS DE ESTUDO - A Companhia concederá até **600 (seiscentas) bolsas de estudo** destinadas aos empregados efetivos e ativos para cursos de ensino médio, ensino médio técnico e graduação, mediante reembolso das despesas comprovadamente realizadas. Além dessas, concederá **até 50 (cinquenta) bolsas de estudo** exclusivas para empregados efetivos e ativos matriculados em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, também na modalidade de reembolso das despesas devidamente comprovadas. Em ambos os casos, o reembolso será limitado ao valor máximo de **R\$ 1.029,38** (mil e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) por empregado, a partir de **1º de maio de 2026**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - O total de 650 (seiscentas e cinquenta) bolsas será destinado, inicialmente, aos empregados efetivos e ativos em folha de pagamento da Cedae.

Parágrafo 2º - Os cursos de ensino médio técnico, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado deverão guardar relação com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo empregado ou com as atividades inerentes à função de confiança por ele exercida.

Parágrafo 3º - Será constituída Comissão Paritária, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Presidência da Companhia e 3 (três) indicados pelos Sindicatos signatários deste Acordo Coletivo, à qual competirá receber, analisar e deliberar sobre as solicitações, bem como definir os beneficiários das bolsas de estudo previstas nesta Cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de o número de inscrições exceder a quantidade de bolsas disponibilizadas, a Comissão Paritária observará, para fins de seleção dos beneficiários, a pertinência da área de estudo em relação às atividades desempenhadas pelo empregado e sua condição socioeconômica

Parágrafo 5º - O empregado beneficiário deverá apresentar, semestralmente, à Comissão Paritária, comprovante de frequência e de aproveitamento acadêmico, observados os critérios mínimos estabelecidos pela instituição de ensino.

Parágrafo 6º - Caso as 600 (seiscentas) bolsas de estudo destinadas aos cursos de ensino médio, ensino médio técnico e graduação não sejam integralmente preenchidas por empregados efetivos e ativos, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos dependentes descendentes (filhos e equiparados) desses empregados, desde que devidamente habilitados, exclusivamente para cursos de ensino fundamental, ensino médio e ensino médio técnico, com idade entre 7 (sete) anos completos e 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observadas as condições estabelecidas em instrução transitória a ser divulgada pela Companhia.

Parágrafo 7º - Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis legais do mesmo dependente serem empregados da Companhia, apenas um deles poderá usufruir do benefício, vedada a concessão de reembolso em duplicidade ou de complementação de valores para o mesmo dependente.

Parágrafo 8º - Na ocorrência de aposentadoria ou falecimento do empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será assegurada ao dependente já beneficiário da bolsa de estudo a conclusão do respectivo ano letivo, vedada a renovação do benefício para o ano letivo subsequente.

Parágrafo 9º - Ao dependente beneficiário que completar 18 (dezoito) anos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será assegurada a conclusão do respectivo ano letivo, ficando vedada a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo seguinte.

Parágrafo 10º - A Companhia somente reembolsará as Bolsas de Estudo após a apresentação do comprovante de despesas devidamente quitado, entendendo-se por despesas o valor referente à matrícula e às mensalidades. O reembolso das Bolsas de Estudo será creditado diretamente aos empregados efetivos e ativos beneficiados, no máximo, na folha de pagamento subsequente à data de entrega à Companhia.

Parágrafo 11º - O benefício previsto nesta Cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo para incidência de encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou tributários.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A Companhia concederá auxílio-creche e pré-escolar, de natureza indenizatória, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas, até o limite de **R\$ 1.115,50** (mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos) por dependente, a partir de **1º de maio de 2026 e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho**. O benefício destina-se ao ressarcimento das despesas com creches, jardins de infância ou instituições de educação infantil dos filhos dos empregados efetivos e ativos da Companhia, até a idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.

Parágrafo 1º - Ao dependente que completar 7 (sete) anos de idade durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que já esteja usufruindo do auxílio-creche e pré-escolar, será assegurada a manutenção do benefício até a conclusão do respectivo ano letivo, observados os mesmos critérios e limites de reembolso previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Exclusivamente para os empregados que estiverem usufruindo do **auxílio-creche e pré-escolar**, cujos dependentes atingirem a idade limite prevista no *caput* desta Cláusula, **o benefício poderá ser**

convertido, mediante solicitação do empregado, em bolsa de estudo, a partir do ano letivo subsequente, destinada a cursos de ensino fundamental, ensino médio e ensino médio técnico, para dependentes com idade entre 7 (sete) anos completos e 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, observadas as condições estabelecidas em instrução transitória a ser divulgada pela Companhia. O reembolso ficará limitado ao valor máximo de **R\$ 1.029,38** (mil e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), **a partir de 1º de maio de 2026 e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.**

Parágrafo 3º - Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será assegurada ao dependente que já esteja usufruindo do benefício previsto nesta Cláusula a sua manutenção até a conclusão do respectivo ano letivo, observados os mesmos critérios e limites de reembolso. Fica vedada, desde logo, a renovação da conversão excepcional para o ano letivo subsequente, não se incorporando o benefício ao contrato de trabalho nem gerando direito adquirido.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO DEPENDENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS GRAVES (PNE) - A partir de 1º de maio de 2026 e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia concederá ao empregado efetivo e ativo auxílio de natureza indenizatória, no valor mensal de até **R\$ 1.745,46** (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), destinado ao custeio de despesas relacionadas aos cuidados de filho(s) ou dependente(s), reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da lei, cuja deficiência esteja enquadrada na legislação federal aplicável e que necessitem de cuidados especiais, mediante comprovação junto às áreas de Medicina do Trabalho e Serviço Social da Companhia quanto ao atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo 1º - O empregado que se afastar do trabalho em razão de auxílio por incapacidade temporária ou de acidente de trabalho permanecerá percebendo o benefício durante o período de afastamento, desde que mantidas as condições que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder o Auxílio ao Dependente Pessoa com Deficiência ao empregado efetivo e ativo que necessite prestar tratamento ou cuidados a filho(s) ou dependente(s), reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados na forma da lei, acometidos por doença grave, desde que a condição clínica seja devidamente comprovada por laudo médico, exames e demais documentos exigidos pela Companhia.

A documentação será submetida à Junta Médica, composta por profissionais do Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da Ceda Saúde, que realizará avaliação conjunta e emitirá parecer técnico conclusivo acerca da gravidade da patologia, o qual subsidiará a decisão da Assessoria de Gestão de Pessoas da Companhia quanto à concessão, ou não, do benefício.

Os benefícios concedidos com fundamento neste parágrafo serão reavaliados anualmente pela Junta Médica, para verificação da permanência das condições que ensejaram sua concessão, cabendo à Assessoria de Gestão de Pessoas da

Companhia, quanto à concessão, ou não, do benefício, deliberar sobre a manutenção ou cessação do auxílio.

Parágrafo 3º - O pagamento do reembolso do Auxílio Dependente Pessoa com Deficiência ficará condicionado à apresentação **mensal**, pelo empregado, da documentação comprobatória exigida, a qual será submetida à análise da área competente para posterior processamento e inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo 3º - O Serviço Social da Assessoria de Gestão de Pessoas prestará acompanhamento e orientação aos empregados que apresentarem dificuldades na apresentação da documentação necessária ao reembolso, auxiliando-os na obtenção e regularização dos documentos exigidos para a manutenção do benefício.

Parágrafo 4º - O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na Companhia não poderá receber o benefício desta cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo 5º - O Auxílio concedido na forma prevista nesta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO-FUNERAL - A Companhia concederá auxílio-funeral, mediante reembolso das despesas comprovadamente realizadas, até o limite de **R\$ 3.417,17** (três mil, quatrocentos e dezessete reais e dezessete centavos), a partir de 1º de maio de 2026 e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes.

Parágrafo 1º - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a) reconhecido(a) pela Previdência Social, os filhos e filhas menores de 21 (vinte e um) anos, os filhos inválidos, independentemente da idade, os menores sob guarda judicial para fins de adoção, bem como os pais economicamente dependentes do empregado.

Parágrafo 2º - O reembolso das despesas com auxílio-funeral, observado o limite estabelecido no caput desta Cláusula, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pelo solicitante, dos comprovantes originais das despesas, emitidos em seu nome e devidamente protocolados perante a Companhia.

CLÁUSULA 17ª – LICENÇA POR FALECIMENTO - A Companhia concederá aos empregados, por ocasião do falecimento de parente próximo (cônjuge, filhos, irmãos ou pais), liberação de 5 (cinco) dias úteis de trabalho a partir da data do óbito.

Parágrafo Único: Fica concedida a liberação por ocasião de falecimento de avós, netos e sogros ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, de 2 (dias) dias úteis de trabalho a partir da data do óbito.

CLÁUSULA 18ª - DISPENSA PARA AMAMENTAR - A Companhia manterá, nos termos da legislação federal (LEI nº 11.770/2008 - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ), a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA - PATERNIDADE - A Companhia manterá, nos termos da legislação federal (LEI nº 11.770/08 - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ), a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, contados do término da licença-paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, mais uma prorrogação da Licença Paternidade por 10 dias, contados do término das licenças previstas na Constituição Federal e na Lei nº 11.770/08.

Parágrafo 2º - A Companhia aplicará para os empregados que adotarem filhos de até 01 (um) ano de idade, os mesmos critérios de licença-paternidade. 

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA ADOÇÃO - A Companhia continuará a conceder às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no inciso XVIII do artigo 6º e nos termos da legislação federal (LEI nº 11.770/08 - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ).

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS - A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias deverá seguir o que consta no manual de férias vigente, observada a vedação início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês, observada a vedação do início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês. 

Parágrafo 1º - A Companhia poderá fracionar as férias do empregado na seguinte proporção: 

- a) férias de 30 (trinta) dias, em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias; ou
- b) férias de 20 (vinte) dias em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias e o outro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A Companhia aplicará para todos os empregados, sem qualquer limite de data de admissão e que passou a vigorar em 01/08/2016, que entrarem em gozo de férias regulamentares, o pagamento da "Gratificação de Férias"



correspondente a 100% (cem por cento) do total da remuneração das férias, tendo a mesma natureza jurídica do terço constitucional.

I - A "Gratificação de Férias" será calculada proporcionalmente ao número de dias corridos a que faz jus o empregado, na forma de legislação em vigor, sempre ressalvado o direito ao abono pecuniário.

II - A "Gratificação de Férias" será paga juntamente com o salário do mês anterior àquele marcado para o gozo das férias do empregado.

III - A base de cálculo da remuneração da "Gratificação de Férias" corresponde ao total recebido no mês de férias, incluindo as verbas fixas e de caráter eventual.

Parágrafo 3º - A Companhia concederá valor a título de empréstimo por ocasião do gozo das férias, a título não oneroso, o valor correspondente à soma das vantagens fixas do mês que antecede às férias, devendo seu desconto ser processado em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte às férias.

Parágrafo 4º - O valor, a título de empréstimo, será creditado após expressa manifestação do empregado quando da marcação anual de férias.

CLÁUSULA 22ª - ABONO PECUNIÁRIO - A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 23ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Podendo por deliberação da gestão, seguir o calendário estadual.

Parágrafo Único - A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo "caput" desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 24ª - TREINAMENTO - A Companhia continuará a investir no Programa de Treinamento, no percentual de até **0,7%** (zero vírgula sete por cento) **sobre o custo de pessoal**, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de

aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

Parágrafo 2º - O empregado convocado para participação em treinamentos oferecidos pela CEDAE, em local distinto de sua lotação de trabalho e em casos de despesas com transportes e/ou diárias, desde que previamente autorizados pelo respectivo Diretor de sua área de lotação, terá seu ressarcimento efetivado pela CEDAE no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos de comprovação das despesas.

CLÁUSULA 25ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, a título indenizatório, visto se tratar de um incentivo ao desligamento voluntário por motivo de aposentadoria, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Fará jus ao PRÊMIO supramencionado o empregado, sem qualquer limite de data de admissão, que no curso do presente Acordo, ou seja, a partir de 1º de maio de 2026, se desligar do emprego que ocupa na Companhia, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão da carta de concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que, ao solicitar sua aposentadoria, seu desligamento ou seu PRÊMIO, não atender aos critérios e prazos referidos no parágrafo anterior, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 3º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu salário-base (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

a) 10 (dez) salários-base (código 001 da folha de pagamento) àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

b) àquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 salários-base (código 001 da folha de pagamento), para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 4º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as

proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - Em caso de retorno de empregado aposentado por incapacidade permanente, face a decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não terem completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 6º - A CEDAE efetuará o pagamento do suscitado PRÊMIO APOSENTADORIA, em até 60 (sessenta) dias contados do desligamento do empregado.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PRÊMIO - A Companhia assegurará aos empregados que tenham sido admitidos até o ano de 2001, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2009, não serão computados novos períodos para apuração de serviços efetivamente prestados à empresa, com a finalidade de concessão de LICENÇA PRÊMIO aos empregados da CEDAE que tenham sido admitidos até o ano de 2001. 

Parágrafo 2º - Tal concessão (LICENÇA PRÊMIO) será computada para efeito de apuração de serviços efetivos prestados à empresa até a data de 31/12/2008. O tempo apurado até 31/12/2008 que não atinja o período de 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa será computado para efeito de concessão proporcional da Licença Prêmio. 

Parágrafo 3º - A Licença Prêmio será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia, ressalvadas as seguintes exceções:

I - A Licença Prêmio poderá ser convertida em pecúnia e paga no valor equivalente ao(s) período(s) completo(s) não gozados, a que tenha direito o empregado, na seguinte situação:

a) ao empregado que venha a ser aposentado por invalidez em decorrência das doenças consideradas graves, nos termos da Lei nº 8.213/91, em seu artigo 151, bem como aquelas previstas para isenção de Imposto de Renda, desde que devidamente atestada e fundamentada por laudo médico, exames e outros documentos necessários e requeridos pela CEDAE, apresentados à junta médica formada pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia e da Cedae Saúde, para fins de avaliação conjunta e parecer conclusivo acerca do respectivo enquadramento da doença nas regulamentações acima e da comprovação da 

gravidade e irreversibilidade da mesma, visando à decisão sobre a concessão, ou não, da verba pecuniária pela Diretoria da CEDAE.

b) Afastamento por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Licença Prêmio que for apurada e consolidada até a data de 31/12/2008 será informada ao empregado para que seja programada anualmente, observadas as necessidades de trabalho da área de lotação do empregado.

Parágrafo 5º - Deverá ser priorizada a Licença-Prêmio aos empregados que estiverem em vias de aposentadoria para desligamento da empresa.

Parágrafo 6º - A Companhia converterá em pecúnia os eventuais saldos de licença-prêmio relativos a períodos não gozados, por ocasião de rescisões de contrato de trabalho de empregados, nas seguintes situações e condições:

I - Desligamento por motivo de aposentadoria (aposentado pelo INSS), pagamento de 100% (cem por cento) do saldo de licença prêmio existente;

II - Desligamento por motivo de falecimento do empregado, pagamento integral (100%) do saldo de licença-prêmio existente, aos beneficiários legalmente habilitados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Parágrafo 7º- Excepcionalmente, pelo período de vigência do Acordo, será admitida a conversão em pecúnia de até 100% (cem por cento) do saldo de Licença Prêmio, mediante requerimento administrativo.

CLÁUSULA 27ª - ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA EMPREGADO AFASTADO INSS - O empregado que se afastar do trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico e direcionado ao INSS, terá direito a adiantamento e/ou complementação salarial, na forma e condições da Instrução Transitória sobre o tema.

Parágrafo 1º - ADIANTAMENTO SALARIAL: Durante o período de afastamento do empregado por incapacidade laborativa, a Companhia poderá efetuar, em caráter provisório, o adiantamento dos pagamentos correspondentes ao benefício por incapacidade temporária ou por incapacidade temporária acidentário, enquanto o empregado aguarda a decisão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto à concessão do benefício. O adiantamento poderá ser concedido pelo prazo máximo de 3 (três) meses, mediante requerimento administrativo do empregado e desde que a incapacidade laborativa seja confirmada pela área de Medicina do Trabalho da Companhia.

Para fins de cálculo, o adiantamento corresponde a 50% das verbas salariais de natureza fixa, compreendendo o salário-base, o adicional por tempo de serviço (triênio) e as verbas incorporadas.

Após o recebimento do benefício previdenciário e sua comunicação formal à Companhia, o empregado obriga-se a ressarcir integralmente os valores percebidos a título de adiantamento, observado o montante efetivamente recebido do INSS, mediante os procedimentos administrativos definidos pela Companhia.

Parágrafo 2º - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: Ao empregado afastado em gozo de benefício por incapacidade temporária ou por incapacidade temporária acidentário, concedido pelo INSS, será assegurada complementação salarial correspondente à diferença entre o valor das verbas salariais fixas percebidas no último contracheque anterior ao afastamento, compreendendo salário-base, adicional por tempo de serviço (triênio) e verbas incorporadas e o valor do benefício previdenciário pago pelo INSS, inclusive para fins de cálculo do 13º salário.

A – Excepcionalmente, a complementação salarial poderá ser estendida aos empregados ativos e aposentados afastados em decorrência de acidente de trabalho devidamente caracterizado por Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e validado pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Companhia, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Nessa hipótese, a complementação corresponderá à diferença entre o valor das verbas salariais fixas percebidas no último contracheque anterior ao afastamento e o benefício previdenciário recebido do INSS, inclusive em relação ao 13º salário.

CLÁUSULA 28ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - A Companhia, na hipótese de morte ou aposentadoria por incapacidade permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho devidamente registrado através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), emitida e reconhecida como válida pelo setor de Medicina do Trabalho da CEDAE, pagará uma indenização correspondente a **60 (sessenta)** vezes o salário base (código 001 da folha de pagamento) ao empregado acidentado.

Parágrafo 1º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, o próprio acidentado receberá a indenização e, em caso de morte, a indenização será paga aos seus beneficiários legalmente habilitados no INSS ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento da suscitada indenização, bem como das demais verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO - Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência

de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez e/ou incapacidade permanente, receberão tratamento pago pela Cedae Saúde.

CLÁUSULA 30ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho ou doença do trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

Parágrafo 1º- A Companhia se compromete a acompanhar e buscar soluções junto ao INSS para os casos de LIMBO PREVIDENCIÁRIO, enviando ao INSS Ofício da Medicina do Trabalho com relatório médico detalhado da vida funcional.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a comunicar ao Sindicato da base territorial do empregado que se encontrar na condição de "*limbo previdenciário*" para acompanhamento junto ao INSS.

CLÁUSULA 31ª – MATERIAL ESCOLAR - A Companhia, a partir do presente acordo, concederá, no início do ano letivo escolar, empréstimo para compra de material escolar para seus empregados no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente, devendo seu desconto ser processado em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao recebimento.

Parágrafo Único – O benefício previsto no *Caput* deverá ser requerido por meio de processo administrativo, em período a ser oportunamente divulgado pela Companhia. A sua concessão ficará condicionada à apresentação de comprovante de matrícula do dependente legal no respectivo ano letivo. O pagamento será efetuado exclusivamente no mês de janeiro de cada ano, em rubrica específica da folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADO MÉDICO - A Companhia concorda que venham a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação de atestado de médico do SUS -Sistema Único de Saúde, credenciado pela Cedae Saúde ou por planos de saúde particulares, dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado ativo.

Parágrafo 1º- Também serão abonadas as ausências parciais dos empregados em virtude de acompanhamento em consulta médica de filhos de até 06 (seis) anos, limitado a 1 (uma) consulta mensal, não cumulativa, mediante a apresentação de Declaração de Acompanhante;

Parágrafo 2º- Também serão abonadas as ausências parciais dos empregados em virtude de acompanhamento a 01 (uma) consulta mensal de pré-natal da esposa ou companheira durante toda a gestação, mediante a apresentação de Declaração de Acompanhante;

Parágrafo 3º- Também serão abonadas as ausências parciais dos empregados em virtude de acompanhamento de até 01 (uma) reunião escolar bimestral, mediante a apresentação de Declaração Escolar;

Parágrafo 4º- O empregado se responsabiliza pela veracidade de atestado ou declaração de comparecimento ou acompanhamento, e entregará à Cedae no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que os procedimentos administrativos sejam realizados, podendo ser enviado à chefia imediata, inicialmente, por e-mail, WhatsApp e, o original, em até 07 (sete) dias.

CLÁUSULA 33ª - REGISTRO DE PONTO - A Companhia se compromete em manter a aferição de registros de frequência, com base na Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, preferencialmente por sistema eletrônico, de todos os empregados, e a partir de 11/11/2022 é possível se utilizar do Sistema de registro eletrônico de ponto alternativo - REP-A e ainda do sistema de registro eletrônico de ponto via programa - REP-P, na forma do Decreto 10.854/21 e da Portaria 671 de 08/11/2021.

Parágrafo 1º - O sistema de registro eletrônico de ponto alternativo ou por sistema emitirá os registros diários da marcação do ponto pelo visor do aparelho, computador celular ou tablet para fins de conferência dos eventos de entrada e saída, bem como possibilitará a consulta dos mesmos de forma diária e mensal pelo próprio empregado e pela chefia imediata por meio da Intranet e Internet, com uso de senha pessoal fornecida pela Companhia, no link: <https://seguro.cedae.com.br/ponto>. Quando então poderá imprimir seu espelho de ponto ou ainda, solicitar impressão a sua chefia imediata.

Parágrafo 2º - A digitalização da biometria ou uso de senha pessoal no equipamento registrador de ponto (relógio de ponto ou sistema de ponto), constitui-se em assinatura digital, pessoal e intransferível, com acesso pela Internet e Intranet, o que torna dispensada a emissão de ticket pelos relógios referente à comprovação da marcação do ponto eletrônico.

Parágrafo 3º - Qualquer que seja o instrumento de controle de frequência do empregado, o registro deverá observar a real jornada executada e o horário de intervalo intrajornada (descanso e refeição) será pré-assinalado, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina.

Parágrafo 4º - Em havendo qualquer indício de defeito ou inoperância do equipamento ou sistema, a chefia deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Cadastro da área de Gestão de Pessoas, para que seja solicitado reparo e autorizado o lançamento do código de abono, sem prejuízo da frequência do empregado.

Parágrafo 5º - Nas unidades em que, excepcionalmente, não for possível a disponibilização de meio biométrico de apuração da frequência, os registros serão

realizados em relógio mecânico de ponto, cartão manual ou, a critério da CEDAE, por sistema de ponto via programa observando-se fielmente a real jornada, com atenção ao lançamento dos minutos transcorridos.

Parágrafo 6º - A Companhia continuará implementando ações progressivas para atualização e modernização do Sistema de Registro e Controle de Frequência.

Parágrafo 7º - É de responsabilidade da Chefia Imediata o tratamento da frequência de seus liderados para que não haja inconsistências na apuração, assim como disponibilizar, quando solicitado, impressão do espelho de ponto mensal aos seus liderados.

Parágrafo 8º - É de responsabilidade do empregado a assiduidade e pontualidade, assim como acompanhar a sua frequência e manter contato com sua chefia para atendimento aos prazos de fechamento para a folha de pagamento.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia continuará flexibilizando e mantendo em vigor a jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para apuração do salário-hora, para todos os seus empregados que laboram em regime diário de 8 (oito) horas, ou seja, para aqueles que não trabalham em regimes de trabalho em escalas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo 1º - Em caso de necessidade de labor em regime de escala, deve-se ter especial atenção quanto as normativas de higiene e segurança ocupacional do trabalho, em consonância com as diretrizes do Ministério do Trabalho e emprego, adotando-se, o divisor 192 (cento e noventa e dois) para apuração do salário-hora.

Parágrafo 2º - A escala de trabalho das áreas operacionais deverão ser, prioritariamente, a **24x72** - vinte e quatro horas de trabalho, seguido por 72 horas de descanso, respeitado dois intervalos de 1 (uma) hora de refeição, administrado o seu gozo pelo próprio empregado;

Parágrafo 3º - Por necessidade de adequação, a companhia também poderá adotar as escalas de trabalho previstas em Lei, em especial a 12x36, assim como a escala DIURNA de **12x12x60 - doze horas de trabalho, folga doze horas, trabalha doze horas e folga 60 (sessenta) horas.**

Parágrafo 4º - Em caso de necessidade de mudança de regime de escala, devidamente justificada, a Companhia comunicará ao empregado e às suas Entidades Sindicais com 30 dias de antecedência, podendo o empregado se manifestar neste prazo, o que será avaliado pela Diretoria da área, não havendo

qualquer alteração na escala enquanto não houver deliberação por parte da respectiva Diretoria.

CLÁUSULA 35ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA 36ª - ABONO DE SAÍDA ANTECIPADA A ESTUDANTES - A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, até 02 (duas) horas antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 37ª - HORAS EXTRAS - A Companhia, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 200 para apuração do salário-hora para regime de trabalho diário e fator 192 para apuração do salário-hora para regimes de trabalho em escalas, tendo as aplicações dos fatores definidos passado a contar a partir de 01/09/2016.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a discriminação em contracheque de todas as horas extras.

Parágrafo 3º - Todos os empregados estão enquadrados na presente Cláusula, nos termos do Caput e seus parágrafos 1º e 2º, excetuando-se os ocupantes de cargos de confiança e os empregados efetivos com funções de confiança símbolo CED.

Parágrafo 4º - A Companhia, para fins de adequação ao e-Social, manterá o fechamento da folha de pagamento do mês de competência com a frequência do mês anterior, para todos empregados ativos.

CLÁUSULA 38ª - Compensação de Dias-Ponte - A CEDAE aplicará o regime de compensação de horas para folgas concedidas em dias úteis (Dias-Ponte) de véspera de feriado (feriado terça-feira) ou de pós feriado (feriado quinta-feira). A compensação será limitada ao acréscimo máximo de 30 (trinta) minutos por dia e serão aplicadas exclusivamente aos empregados administrativos e aos empregados operacionais em regime de trabalho diário, nestes casos excluindo os empregados operacionais com impacto direto na prestação de serviços à população. Ficam também excluídos da Compensação de Dias-Ponte as agências de atendimento ao público, ouvidoria e empregados em regimes de escalas de trabalho.

CLÁUSULA 39ª - Jornada móvel ou flexibilização de jornada diária - A CEDAE aplicará a jornada móvel ou flexível para os empregados administrativos, que poderá ter seu início e término flexibilizados, sendo reposta a diferença, impreterivelmente, dentro de cada mês, respeitado o horário de funcionamento da empresa e observado o total de horas diárias contratualmente fixadas.

Parágrafo Único - A Companhia estudará a viabilidade de implantação da compensação da jornada de trabalho dentro de cada trimestre civil, para os empregados administrativos.

CLÁUSULA 40ª - SEGURANÇA NO TRABALHO - A Companhia manterá projeto específico de Segurança do Trabalho, inclusive com a manutenção do registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados. 

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a avaliar a pertinência e viabilidade das deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, que terá em sua composição 01 (um) representante do SINTSAMA-RJ, 01 (um) representante do SINDÁGUA, 01 (um) representante do STAECON, 01 (um) representante do SINAERJ e 01 (um) representante do SENGE. 

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete, por meio das CIPAS e Designados, a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a informar aos Sindicatos, respeitadas as suas bases territoriais, os acidentes de trabalho ocorridos.

Parágrafo 5º - O Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho estabelecerá calendário de reuniões quinzenais.

CLÁUSULA 41ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função. 

Parágrafo Único: A Companhia incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.   

CLÁUSULA 42ª - CIPA - A Companhia continuará promovendo a implantação das CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho, conforme NR-5.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

Parágrafo 2º - A Companhia por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

Parágrafo 3º - A Companhia manterá política permanente de incentivo às CIPAS para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT.

CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES, EPI's e EPC's - A Companhia continuará a investir e a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo, bem como realizar a manutenção ou substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados e a chefia imediata zelarem pela sua guarda, conservação e correta utilização, conforme os fins a que se destinam, observada a legislação vigente, em especial o art. 158 e seu parágrafo único e o art. 462 da CLT, sem prejuízo, nos casos de culpa ou dolo, do previsto no Regimento Disciplinar da CEDAE.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes deverá ser observada as regras e procedimentos constantes na política disponível na intranet da Cedae.

Parágrafo 2º - Os uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário, observadas as condições de conservação ou por necessidade de alteração de numeração, independentemente do tempo de utilização dos mesmos.

Parágrafo 3º - Os equipamentos de proteção individual e coletivo serão substituídos periodicamente na forma da Política e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 44ª - SAÚDE OCUPACIONAL PROSAO / RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da Cedae Saúde, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender às atividades compatíveis com as funções específicas. A Companhia continuará também a promover e incentivar programas de recuperação dos empregados alcoólicos ou dependentes químicos e de antitabagismo.

Parágrafo 1º- Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a Cedae Saúde, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela Cedae Saúde.

Parágrafo 2º- Os empregados inseridos no PROSAO, ora mencionado, quando punidos em virtude de fatos ligados a sua dependência, terão suas penalidades reavaliadas mediante requerimento administrativo, com a comprovação da adesão e conclusão do programa.

Parágrafo 3º- A recuperação dos empregados dependentes será devidamente acompanhada pelo Serviço Social da Companhia e/ou da Cedae Saúde, devendo ao final do Programa, a equipe apresentar um relatório de conclusão, com suas manifestações e ponderações.

CLÁUSULA 45ª - FORMULÁRIO P.P.P – A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (P.P.P.), quando do requerimento da aposentadoria especial perante o INSS.

Parágrafo 1º - Juntamente com o P.P.P, será fornecido documento que confirme a habilitação dos profissionais, para subscrição do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme regulamentação específica.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a manter o LTCAT atualizado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 46ª - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT) - A emissão da CAT se dará em até 01 (um) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da CEDAE, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária.

Parágrafo 1º - A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é uma obrigação legal para todas as empresas, mesmo em casos sem afastamento. Desde a implementação do eSocial, o processo de emissão da CAT se tornou totalmente digital, realizado pelo evento S-2210, que garante o registro direto junto ao INSS.

Parágrafo 2º - Poderá emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo 3º - A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo 4º - O empregado deverá comunicar imediatamente à sua chefia a ocorrência do acidente. A chefia, por sua vez, deverá informar prontamente o setor de Medicina do Trabalho, fornecendo as seguintes informações: dados do empregado acidentado, detalhes sobre o acidente (data, hora, descrição completa e local da ocorrência) e o encaminhamento para atendimento médico.

CLÁUSULA 47ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O exercício do trabalho em condições insalubres, de acordo com a Lei 6.514/77 e a NR 15 e seus anexos e que estão acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários-mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, informando-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 3º - A mudança de endereço comercial (local de trabalho) não ensejará a perda automática do Adicional de Insalubridade e o órgão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) terá até 60 (sessenta) dias para realizar a análise das novas condições de trabalho.

CLÁUSULA 48ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de equipamentos elétricos com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, NR 10, NBR 5410 e 14039 da ABNT, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura, nos termos da Lei em vigor, ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 2º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 4º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, informando-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 5º - A mudança de endereço comercial (local de trabalho) não ensejará a perda automática do Adicional de periculosidade e o órgão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) terá até 60 (sessenta) dias para realizar a análise das novas condições de trabalho.

CLÁUSULA 49ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS - A CEDAE, em alinhamento às melhores práticas de Governança Corporativa, e em consonância com o seu Código de Ética e Conduta atualmente vigente, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo não apenas de prevenir a ocorrência de tais distorções, coibindo atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho, bem como de fomentar o bom relacionamento entre todos os seus empregados em todos os níveis hierárquicos.

Parágrafo Único - A CEDAE, através da sua Comissão de Ética, continuará a apurar e analisar eventuais denúncias vinculadas a práticas discriminatórias e aos demais casos de mau comportamento que infrinjam o seu Código de Ética e Conduta.

CLÁUSULA 50ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS - A Companhia quando solicitada por e-mail, encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, matrícula, lotação, endereço eletrônico funcional e jornada de trabalho, com seus respectivos valores descontados e repassados, no prazo máximo até 5º dia útil subsequente a folha de pagamento.

CLÁUSULA 51ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A Companhia efetuará as Rescisões de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor, com exames médicos demissionais, convidando o respectivo Sindicato representante (SINTSAMA/RJ, STAECON/RJ, SINDÁGUA/RJ, SINAERJ E SENGE/RJ) para acompanhar a formalização da rescisão contratual.

CLÁUSULA 52ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CEDAE SAÚDE - A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para os Conselhos das instituições PRECE e Cedae Saúde, titular e/ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá a composição das Diretorias e dos Conselhos nas instituições Cedae Saúde e PRECE, na forma do estatuto vigente.

CLÁUSULA 53ª - LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA - A Companhia concorda liberar a frequência dos empregados, sem prejuízo da remuneração que sejam integrantes da Diretoria Colegiada dos Sindicatos, não liberados conforme a Cláusula 54ª, e dos representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, devendo ser solicitada pelos Sindicatos à Assessoria de Recursos Humanos da CEDAE, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o pedido de liberação para atividades de comprovada representação sindical. A resposta da CEDAE às entidades deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes do evento.

CLÁUSULA 54ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS - A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, PRECE e Cedae Saúde) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

CLÁUSULA 55ª - LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - ADOR: A Companhia concorda em liberar da frequência, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados representantes sindicais eleitos e devidamente empossados dos sindicatos signatários deste Acordo, não havendo o que se falar em estabilidade pela presente liberação de frequência. A liberação de frequência está restrita ao total de **35 empregados eleitos**, na seguinte proporção de vagas: **18 (dezoito) para o SINTSAMA, 08 (oito) para o STAECON, 07 (sete) para o SINDAGUA, 1 (um) para o SENGE-RJ e 01 (um) para o SINAERJ.**

Parágrafo 1º- Estão excluídos da remuneração, os adicionais de periculosidade e insalubridade dos empregados liberados da frequência e em exercício da atividade sindical, enquanto nesta condição.

Parágrafo 2º- Deverá os respectivos sindicatos signatários apresentar ao Recursos Humanos da Companhia, em até 48 horas da assinatura deste Acordo, relação dos empregados nesta condição. Qualquer modificação deve ser comunicada, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês para fechamento da frequência e folha de pagamento.

Parágrafo 3º - Na forma do artigo 543, §3º e 522 da CLT, fica vedada a dispensa do empregado, até o número de 7 (sete) Dirigentes, no máximo, e seus

respectivos suplentes, sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, observada a base territorial, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação em Assembleia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Único – O desconto corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base, distribuído em 5 (cinco) parcelas monetárias e sucessivas, na proporção de 1% (um por cento) cada, **com início de desconto na folha de outubro de 2026.**



CLÁUSULA 57ª - REPRESENTANTES SINDICAIS - Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superiores a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.



CLÁUSULA 58ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Companhia descontará de todos os seus empregados não filiados aos sindicatos signatários, garantido o pleno direito de oposição, a Contribuição Assistencial, conforme aprovação em Assembleia realizada pelos sindicatos signatários, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo 1º O desconto corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base, distribuído em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, na proporção de 1% (um por cento) cada.

Parágrafo 2º. O empregado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do presente instrumento e mediante ampla divulgação pelas partes acordantes, manifestar seu direito de oposição ao referido desconto, através de documento simples de oposição, a ser entregue na sede dos respectivos Sindicatos.

Parágrafo 3º. Aos empregados que trabalham em Município diverso da sede do Sindicato signatário, fica autorizado o envio de carta de oposição, com aviso de recebimento, às respectivas Entidades Sindicais.



CLÁUSULA 59ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – A companhia se compromete em processar o desconto 1/30 (um trinta avos) da folha de



pagamento da competência de março, referente a um dia de trabalho, a título de Contribuição Sindical, sempre que os trabalhadores informarem através de autorização pessoal e expressa a favor do Sindicato Signatário da sua base sindical. O documento de autorização deverá ser encaminhado em original à Gerência de Administração de Pessoas da Cedae até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano a fim de cumprir o prazo legal do desconto.

Parágrafo Único – O valor descontado será repassado aos Sindicatos Signatários através de depósito em conta junto à Caixa Econômica Federal (CEF), garantindo assim a distribuição em favor do Sistema Confederativo.

CLÁUSULA 60ª - GARANTIA DE EMPREGO - De 1º de maio de 2026 a 30 de Abril de 2028, a Companhia concederá, em cada um dos períodos anuais indicados, a garantia no emprego a 99% (noventa e nove por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover dispensas sem justa causa superiores a 1% (um por cento) do efetivo existente.

Parágrafo 2º. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado em seu Tema 1022, a Companhia deverá apresentar motivação escrita, plausível e passível de comprovação, nos casos em que exerça a dispensa de empregados previamente aprovados em concurso público, com fulcro no § 1º;

Parágrafo 3º. A motivação de que trata o §2º não se confunde com as hipóteses de dispensa por justa causa, previstas no artigo 482, da CLT;

Parágrafo 4º. A motivação da dispensa de que trata o §2º não requer a realização de procedimento administrativo sancionador – PAS, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética, devendo, contudo, atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, ainda, ser escrita e passível de comprovação;

Parágrafo 5º. Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do empregado sobre a dispensa, com a exposição da motivação que a fundamente, bem como com os documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o aviso ao trabalhador desligado.

Parágrafo 6º O Sindicato da base do empregado desligado, representado por seu Presidente ou substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado. Caberá à Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do

empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado.

Parágrafo 7º. apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Parágrafo 8º. A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 6º, ratifica a motivação apresentada pela CEDAE para a dispensa, ratificando de desligamento do empregado pela Companhia.

Parágrafo 9º. Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por incapacidade permanente, término de contrato por prazo determinado, programa de demissão voluntária/incentivada e demissões decorrentes de determinação legal.

Parágrafo 10º A quantidade de empregados em 30 de abril de 2026 é de 2.780 (dois mil, setecentos e oitenta) empregados.

Parágrafo 11º Caberá a Companhia indicar a quantidade de empregados componentes do quadro em 30 de abril de 2027 para cálculo do percentual previsto no §1º atinente ao período compreendido entre 1 de maio de 2027 e 30 de abril de 2028.

CLÁUSULA 61ª – CONCURSO PÚBLICO – A Cedae se compromete, após a assinatura do presente acordo, a realizar estudo para solicitação de autorização de concurso público.

CLÁUSULA 62ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir de 01/05/2026, o descumprimento pela Companhia ou pelos Sindicatos Signatários de quaisquer Cláusulas deste Acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$30,00 (trinta reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE ou Sindicatos Signatários, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

CLÁUSULA 63ª - VIGÊNCIA 2 (DOIS) ANOS - O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2028 para todas as cláusulas negociadas.

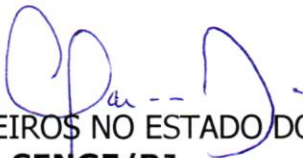
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026.



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PRESIDENTE DA CEDAE



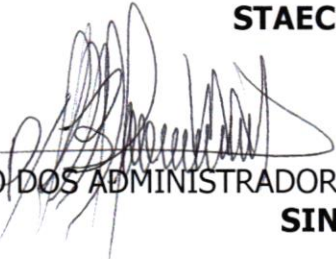
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO
SINTSAMA/RJ



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SENGE/RJ



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E
PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE
CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
STAECNON/RJ



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINAERJ



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SINDAGUA/RJ